



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 04/02/2014

LEI Nº. 001/2014

Em, 04 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO EFETIVO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB QUE RECEBEM ATÉ O PISO NACIONAL DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros que recebem o salário mínimo.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), aqueles que recebem até o **Piso Nacional de Salário (Salário Mínimo)**.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Quatorze, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 04/02/2014**

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 04 de fevereiro de 2014.

  
**José Ivaldo de Moraes  
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 04/02/2014

**LEI Nº. 002/2014**

**Em, 04 de fevereiro de 2014**

**AMPLIA NÚMERO DE VAGAS  
PARA OS CARGOS DE:  
ASSISTENTE SOCIAL,  
PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono o presente projeto de lei que cuida de ampliar o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta, cujos cargos foram criados pela Lei 004/2011, sendo que com a implantação do NASF foi necessário ampliar o número de servidores e por isso foram nomeados os aprovados no concurso publico realizado no dia 09 de outubro de 2011, homologado em 28 de dezembro de 2011 e para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, é que amplio o número de vagas dos cargos já citados para dá cobertura as novas nomeações.

Art. 1º - Os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta criados pela Lei Municipal nº 004/2011 ficam o número de vagas aumentado em mais uma vaga para cada cargo, passando o cargo de assistente social e Psicólogo de 02 (duas) vagas cada, para 03 (três) em cada cargo e o Cargo de Fisioterapeuta com 01 (uma) vaga passará para 02(duas) vagas.

Art. 2º - Os dispositivos desta Lei repercutirá na Lei 004/2011, principalmente no número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a (data da nomeação dos servidores), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 04 de fevereiro de 2014.

  
**José Ivaldo de Moraes**

**Prefeito**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 24/02/2014**

**LEI Nº. 002/2014**

**Em, 04 de fevereiro de 2014**

**AMPLIA NÚMERO DE VAGAS  
PARA OS CARGOS DE:  
ASSISTENTE SOCIAL,  
PSICÓLOGO E FISIOTERAPEUTA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono o presente projeto de lei que cuida de ampliar o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta, cujos cargos foram criados pela Lei 004/2011, sendo que com a implantação do NASF foi necessário ampliar o número de servidores e por isso foram nomeados os aprovados no concurso publico realizado no dia 09 de outubro de 2011, homologado em 28 de dezembro de 2011 e para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, é que amplio o número de vagas dos cargos já citados para dá cobertura as novas nomeações.

Art. 1º - Os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta criados pela Lei Municipal nº 004/2011 ficam o número de vagas aumentado em mais uma vaga para cada cargo, passando o cargo de assistente social e Psicólogo de 02 (duas) vagas cada, para 03 (três) em cada cargo e o Cargo de Fisioterapeuta com 01 (uma) vaga passará para 02(duas) vagas.

Art. 2º - Os dispositivos desta Lei repercutirá na Lei 004/2011, principalmente no número de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fisioterapeuta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **02/09/2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 04 de fevereiro de 2014.

**José Ivaldo de Moraes**  
**Prefeito**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 12/03/2014

**LEI Nº 003/2014.**

Dispõe sobre o reajuste pecuniário em favor dos servidores da Câmara Municipal de Várzea - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos servidores da Câmara municipal de Várzea - PB ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A presidência da Câmara municipal será autorizada a conceder reajuste salarial para os servidores da Casa José Peregrino de Araújo sem distinção de cargo ou função pertencente ao quadro de servidores comissionados, no montante percentual de 6% (seis por cento), cujo reajuste incidirá sobre o salário ou vencimento básico conforme desdobramento a seguir:

I – Para os cargos ou funções que tenham como base o salário mínimo anterior, passa-se a vigorar o salário mínimo vigente cujo aumento concedido pelo Governo Federal foi de 6% (seis por cento), passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 12/03/2014

II – Fica a presidência da Câmara municipal de Várzea - PB obrigada a pagar no mínimo o salário de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais), como o menor salário pago ao funcionalismo da Casa José Peregrino de Araújo.

III – Para os demais cargos e funções cuja tabela constante na Lei 003/2013 venha ultrapassar o valor do salário mínimo nacional em vigor, sendo que será concedido de forma igualitária um reajuste de 6% (seis por cento), tendo o respectivo reajuste de forma específica para esses cargos e funções, o seu vigor a partir da data da sanção da presente Lei, sendo que, após os cálculos será permitido efetuar o arredondamento das casas decimais e centavos, para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.

Art. 3º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara municipal de Várzea - PB e destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, como previsto no Orçamento para 2014 especificadamente na rubrica orçamentária da Câmara municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 12 de março de 2014.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2014

**LEI Nº. 004/2014**

REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL QUE PERCEBEM  
VENCIMENTO ACIMA DE UM SALÁRIO MÍNIMO E  
ATÉ R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS) E DAR OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Varzea no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei que visa conceder o aumento aos funcionários estatutários que ganham acima de um salário mínimo, e até R\$ 800,00(oitocentos reais) visto que aqueles que ganham até um salário mínimo já receberam reajuste, tudo como segue:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 5,625% (cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento), aos servidores públicos estatutários do município de Varzea-PB, que sejam remunerados com vencimento superior a um salário mínimo e até R\$ 800,00 (oitocentos reais), repercutindo os mesmos sobre a lei básica.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varzea - PB, 08 de abril de 2014.

  
**JoséIVALDO de Moraes**  
**Prefeito Constitucional**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2014

Lei Complementar nº 005/ 2014

Atualiza os valores financeiros dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 006, de 08/06/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores financeiros dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 006, de 08/06/2010, têm um reajuste percentual de 10% (dez por cento), passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças elaborar um cronograma e fazer a programação de pagamento das diferenças financeiras dos valores devidos aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 08 de abril de 2014.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VARZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2014

**QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 08/06/2010**

**ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor de Educação Básica I	A	1.032,30	1.063,26	1.095,16	1.128,02	1.161,68	1.196,72	1.232,63	1.269,60	1.307,68	1.346,92
	B	1.493,46	1.538,26	1.584,41	1.631,94	1.680,89	1.731,32	1.783,27	1.836,77	1.891,87	1.948,61
Professor de Educação Básica II	Única	1.493,46	1.538,26	1.584,41	1.631,94	1.680,89	1.731,32	1.783,27	1.836,77	1.891,87	1.948,61
Supervisor Educacional	Única	1.493,46	1.538,26	1.584,41	1.631,94	1.680,89	1.731,32	1.783,27	1.836,77	1.891,87	1.948,61
Orientador Educacional	Única	1.493,46	1.538,26	1.584,41	1.631,94	1.680,89	1.731,32	1.783,27	1.836,77	1.891,87	1.948,61



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VARZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2014

**ANEXO III – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
Diretor Escolar	MAG-105	02	1.493,46
Diretor Escolar Adjunto	MAG-106	02	1.287,47
Diretor de Creche	MAG-107	01	1.493,46
Coordenador Pedagógico – Educação Infantil	MAG-108	01	1.493,46
Coordenador Pedagógico – Ensino Fund. Anos Iniciais	MAG-109	01	1.493,46
Coordenador Pedagógico – Ensino Fund. Anos Finais	MAG-110	01	1.493,46
Coordenador Pedagógico – Educação do Campo	MAG-111	01	1.493,46
Coordenador Pedagógico - Educação de Jovens e Adultos	MAG-112	01	1.493,46





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VARZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2014

**ANEXO IV – QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO		VENCIMENTO BÁSICO R\$
			Sem formação no Magistério		
PROFESSOR	QSM-901	08	Com formação no Magistério, no Nível Médio, na modalidade Normal ou equivalente		1.032,30
			Curso Superior de Pedagogia ou Licenciatura Específica		1.493,46



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014

**LEI Nº. 006/2014**

**Em, 14 de maio de 2014.**

**CRIA A BANDEIRA E O ESCUDO  
DA CRECHE MUNICIPAL  
“JOANA DE ARAÚJO MORAIS”  
NESTE MUNICÍPIO e dá outras  
providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Várzea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhada para a Câmara de Vereadores de Várzea que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** -Fica criada a Bandeira da Creche Municipal “Joana de Araújo Morais”, de acordo com a seguinte descrição: composta por dois triângulos retângulos sobrepostos e invertidos (base a base) com um metro e cinquenta (1,50m) centímetros de comprimento por um metro (1m) de altura, podendo ser ampliada proporcionalmente. Os triângulos retângulos obedecem à seguinte ordem de cores e significados: o de cima e da esquerda, na cor azul anil, representando uma das cores oficiais do município, faz alusão à Bandeira Nacional e, o da direita e de baixo, na cor branca, representando a paz Mundial. No centro, incrustada a silhueta de uma criança, na cor vermelha, em homenagem à Bandeira do Estado da Paraíba, significando o “cuidar”; em cima com as iniciais sobrepostas, na disposição semicircular: CMJAM, na cor branca, identificando a Creche Municipal “Joana de Araújo Morais”. Ladeando a criança, encontra-se um livro aberto, em silhueta preta – cor oficial da Bandeira Estadual, representando o “educar”, outra finalidade da educação infantil nesta faixa etária. Por fim, o nome escrito por extenso na parte inferior da Bandeira na forma horizontal (conforme anexo).

**Art. 2º** - Fica criado o Escudo da Creche Municipal “Joana de Araújo Morais”, de acordo com a seguinte descrição: composto por um escudo com 70cm (setenta) centímetros de comprimento por 80cm (oitenta) centímetros de altura. A borda externa medindo 05cm (cinco) centímetros de largura circula todo o desenho/formato na cor azul. Na parte superior central, o Brasão do Município. Abaixo, uma faixa branca de 5cm de largura com a inscrição do nome da Patronesse da Creche “Joana de Araújo Morais”,na cor vermelha, respeitando uma das cores da Bandeira Municipal. A parte interna do escudo na



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014

cor branca, simbolizando a Paz Mundial. No centro, incrustada a silhueta de uma criança, na cor vermelha, em homenagem à Bandeira do Estado da Paraíba, significando o “cuidar”. Ladeando a criança, encontra-se um livro aberto, em silhueta preta – cor oficial da Bandeira Estadual, representando o “educar”, outra finalidade da educação infantil nesta faixa etária. Na parte inferior, o nome do município e a data da criação da Creche na cor azul (conforme desenho anexo).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 14 de maio de 2014.

  
**José Ivaldo de Moraes**  
**Prefeito**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014

## **Relatório de Criação da Bandeira da Creche Municipal Joana de Araújo Morais**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze), as professoras Gernaide de M. S. Campina, Ilza Morais de M. Nascimento, Jacileide da Silva Fernandes e Maria Anália A. de Amaral; a coordenadora pedagógica Maria do Socorro A. dos Santos, a supervisora escolar Aline Rose de M. Costa, a diretora Luciana Maria de Lucena Luna e a secretária Maria Girlei de Medeiros Araújo da Creche Municipal Joana de Araújo Morais juntamente com o Secretário de Educação José Amilton da Costa, reúnem-se para criar a bandeira do citado estabelecimento escolar.

### **CRIAÇÃO DA BANDEIRA DA CRECHE**

A Administradora Escolar Luciana Maria de Lucena Luna, na reunião extraordinária do dia 31 de Outubro de 2011, com o corpo docente e a Secretaria Municipal de Educação, cria a Bandeira da Creche Municipal.

#### **A Bandeira**

A bandeira, desenhada pelo agente administrativo Alcimar da Costa Rocha e o Secretário de Educação José Amilton da Costa e aceita pelos professores e a administradora, tem a seguinte descrição:

**Tamanho:** 1,50m de comprimento X 1,00m de largura

**Tecido:** 100% poliéster

**Tamanho:** 1,50m de comprimento X 1,00m de largura

**Tecido:** 100% poliéster

**Forma:** Retangular

**Cores:** dois triângulos retângulos sobrepostos invertidos (base a base) sendo um azul anil e o outro branco.

**As cores têm os seguintes significados:**

**Branco:** Homenagem à Bandeira do Município, que nela representa a “Paz Mundial”.

**Azul-Anil:** Homenagem às Bandeiras Nacional e Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014

**Detalhes:** Um livro aberto, em silhueta preta, significando uma das finalidades da Creche – “educar”, com o design de uma criança de braços abertos.

A **criança:** na cor vermelha, caracterizando a proposta do “Cuidar” inerente à educação infantil, homenageando a cor oficial das Bandeiras Municipal e Estadual.

As **letras:** em branco, maiúsculas, centrais e em semicírculo, representam as iniciais da C (Creche), M (Municipal), J (Joana), A (Araújo) e M (Morais).



**Autores da Bandeira: (Edição e Produção)**

**Luciana Maria de Lucena Luna  
Gernaide de M. S. Campina  
Ilza Morais de M. Nascimento  
Jacileide da Silva Fernandes  
Maria Anália A. de Amaral  
Maria do Socorro A. dos Santos  
Aline Rose de M. Costa  
Maria Girlei de Medeiros Araújo  
José Amilton da Costa**

**Web Designer:  
Alcimar da Costa Rocha**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014

## CRIAÇÃO DO ESCUDO DA CRECHE

A Administradora Escolar Marluce Araújo da Costa, no anseio de oficializar os instrumentos legais de identificação da referida instituição se reúne em caráter extraordinário no dia 17 de abril de 2014, com o corpo docente e a Secretaria Municipal de Educação, e cria o Escudo da Creche Municipal.

### O ESCUDO

O Escudo, desenhado por Élder Franklin Costa Nóbrega e a Administradora da Creche Municipal a Sr<sup>a</sup> Marluce Araújo da Costa e aceita pelos professores e a Equipe Pedagógica, tem a seguinte descrição:

**Tamanho: 80,cm** de comprimento X **70,cm** de largura

**Forma: Formato de Escudo**

**Cores: Azul Anil, Branca e Vermelha.**

**As cores têm os seguintes significados:**

**Branco:** Homenagem à Bandeira do Município, que nela representa a “Paz Mundial”.

**Azul-Anil:** Homenagem às Bandeiras Nacional e Municipal.

**Detalhes:** Um livro aberto, em silhueta preta, significando uma das finalidades da Creche – “educar”, com o design de uma criança de braços abertos.

**A criança:** na cor vermelha, caracterizando a proposta do “Cuidar” inerente à educação infantil, homenageando a cor oficial das Bandeiras Municipal e Estadual.

**As letras:** na parte central e superior que contorna o escudo, as letras vem na Cor Vermelha; na Faixa abaixo do Brasão do Município vem o nome da Patronesse também na Cor Vermelha e na Cor Azul, o nome do Município e a data de Fundação da Creche.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 14/05/2014



**Autores do Escudo: (Edição e Produção)**  
Marluce Araújo da Costa  
Élder Franklin Costa Nóbrega

**Web Designer:**  
Élder Franklin Costa Nóbrega





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

**LEI Nº 007 / 2014**

**Em, 1º de Julho de 2014.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA**, deste estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração Pública Municipal;
- II. Elaboração da LOA; estrutura, organização e diretrizes;
- III. Alterações na legislação tributária;
- IV. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. Constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. Condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. Regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
- XI. Disposições relativas à dívida pública;
- XII. Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- XIII. As disposições gerais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2015 a 2017 e que terão procedência na alocação, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

Parágrafo único – Poderá ser precedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I – Orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - DESPESAS CORRENTES
  - Pessoal e Encargos Sociais
  - Juros e Encargos da Dívida
  - Outras Despesas Correntes
  - DESPESAS DE CAPITAL
  - Investimentos
  - Inversões Financeiras
  - Amortização e Refinanciamento da Dívida
  - Outras Despesas de Capital

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988.

§ único: as despesas de que trata o “caput” desse artigo serão alocados nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20 – No exercício de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 21 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**

Art. 24 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 25 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO**  
**DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS**  
**DOS ORÇAMENTOS**

Art. 26– O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50,§ 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

**CAPÍTULO IX**  
**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE**  
**RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 27 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 28 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 35 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 36 - A proposta orçamentária para o exercício de 2015, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de Outubro e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2013.

Art.37. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Várzea, 1º de julho de 2014.

**JOSÉIVALDO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 01/07/2014**

**LEI Nº. 008/2014**

**Em, 1º de julho de 2014.**

**AUTORIZA O PREFEITO  
MUNICIPAL DE VÁRZEA A  
AJUDAR NA CONSTRUÇÃO DO  
PRÉDIO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a Lei que tem como objetivo autorizar o Prefeito Municipal de Várzea a ajudar na construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, podendo para tanto, realizar especificamente despesas com aquisição de material de construção até o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), diante da Lei que segue.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea – PB autorizado a realizar despesas com a construção do Prédio da Câmara de Vereadores até o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), cujo objeto da despesa será a aquisição específica de material de construção.

Parágrafo Único: As despesas de material dar-se-á na forma solicitada pelo Presidente da Câmara e destinadas à sede da Câmara Municipal em Construção com o devido atesto de recebimento, que poderá ser feito no anverso da nota fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 1º de julho de 2014.

  
**José Ivaldo de Moraes**  
**Prefeito**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 10/12/2014**

**Lei Orçamentária nº 009/2014**

**Em, 10 de Dezembro de 2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO ESTADO DA PARAÍBA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de VÁRZEA, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 25.451.042,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>12.743.217,00</b>	<b>50,07</b>
Receita Tributária	236.513,00	0,93
Receitas de Contribuições	62.872,00	0,25
Receita Patrimonial	57.549,00	0,23
Receita de Serviços	2.942,00	0,01
Transferências Correntes	12.375.736,00	48,63
Outras Receitas Correntes	7.605,00	0,03
<b>Receitas de Capital</b>	<b>14.367.384,00</b>	<b>56,45</b>
Transferências de Capital	14.367.384,00	56,45
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.659.559,00</b>	<b>6,52</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.659.559,00	6,52
Total:		25.451.042,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.451.042,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.885.554,00 34,91</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.067.821,00 19,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00 0,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADO EM 10/12/2014**

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.816.733,00	15,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.478.376,00</b>	<b>64,75</b>
INVESTIMENTOS	16.225.376,00	63,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.000,00	0,96
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>87.112,00</b>	<b>0,34</b>
Reserva de Contingência	87.112,00	0,34

Total: 25.451.042,00  
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
2-Total Geral da Administração Direta: 25.451.042,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	606.255,00	2,38
02.010	Gabinete do Prefeito	351.455,00	1,38
02.011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	61.363,00	0,24
02.020	Secretaria de Administração	1.485.167,00	5,84
02.030	Secretaria de Planejamento e Finanças	782.388,00	3,07
02.040	Secretaria de Educação	3.574.516,00	14,04
02.050	Secretaria de Saúde	4.534.849,00	17,82
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.181.867,00	4,6
02.060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.079.695,00	4,24
02.061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.020.672,00	4,01
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	3.813.232,00	14,98
02.080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	459.270,00	1,80
02.090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.933.283,00	7,60
02.100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	4.479.918,00	17,60
99.999	Reserva de Contingência	87.112,00	0,34
Total:		25.451.042,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		25.451.042,00100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 87.112,00 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Doze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 10/12/2014**

suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
**Prefeito Constitucional**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 10/12/2014**

**Lei das Alterações da LDO nº 010/2014**

**Em, 10 de Dezembro de 2014**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de VÁRZEA, para o exercício de 2015, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2015, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 10/12/2014**

**Lei das Alterações do PPA nº 011/2014**

**Em, 10 de Dezembro de 2014**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de VÁRZEA, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**JOSÉIVALDO DE MORAIS**  
**Prefeito Constitucional**